



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA ADITIVA Nº 01/2025

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO GOVERNO Nº 47/2025, ENCAMINHADO ATRAVÉS DE MENSAGEM Nº: 57/GG, DE 16 DE ABRIL DE 2025, que;

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A., COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: GOV. RAFAEL FONTELES

RELATOR: DEP. B. SÁ

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 47/2025, encaminhado pela Mensagem nº 57/2025, de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Piauí, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., com a garantia da União, até o valor de R\$ 2.980.000.000,00 (dois bilhões e novecentos e oitenta milhões de reais), onde apresentamos a seguinte **EMENDA ADITIVA**:

Acrescente-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei Ordinária do Governo nº 47, de 16 de abril de 2025, renumerando os demais:

Art. 7º. Fica determinado que parte dos recursos obtidos por meio da operação de crédito autorizada por esta Lei sejam destinados prioritariamente à execução de obras de infraestrutura hídrica nas regiões afetadas pela estiagem e seca no Estado do Piauí, visando à segurança hídrica da população.

§ 1º As ações deverão contemplar, prioritariamente, obras estruturantes e duradouras, como:

I – construção de adutoras, barragens, poços tubulares profundos e sistemas de reuso de água;

II – implementação de sistemas de irrigação inteligente voltados à agricultura familiar e produção de alimentos;



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

III – elaboração e execução de projetos de integração de bacias a partir do Rio São Francisco;

IV – construção de pequenas barragens ao longo dos rios Canindé e Piauí.

§ 2º Entre as obras prioritárias a serem contempladas com os recursos mencionados neste artigo, destacam-se:

I – Adutora da Barragem Poço do Marruá para abastecimento do município de Jaicós;

II – Adutora da Barragem de Estreito até Marcolândia;

III – Adutora da Barragem de Bocaina até a cidade de Picos;

IV – Adutora da Barragem de Betânia (Madeira Cortada) até o município de Betânia;

V – Adutora do litoral piauiense, garantindo abastecimento contínuo e de qualidade;

VI – Adutora para São João do Piauí a partir da Barragem do Jenipapo;

VII – Adutora Padre Lira para o município de Dom Inocêncio;

VIII – Construção da Barragem da Rancharia, em Tanque do Piauí;

IX – Construção da Barragem do Rio Berlingas, nas proximidades do município de Hugo Napoleão;

X – Construção da Barragem Santa Fé, em Oeiras, sobre o Rio Pires;

XI – Elaboração de projetos de integração hídrica que favoreçam as nascentes dos rios Piauí e Canindé.

§ 3º A aplicação dos recursos referidos neste artigo deverá observar os princípios da eficiência, da economicidade, da finalidade pública e da transparência, devendo o Poder Executivo apresentar relatórios semestrais à Assembleia Legislativa com a descrição das obras executadas, cronograma, valores empenhados e indicadores de impacto social.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA EM TERESINA/PI, 12 de maio de 2025.**

Deputado B. Sá

PP



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

JUSTIFICATIVA

O Estado do Piauí, nos últimos anos, tem recorrido de forma legítima à contratação de operações de crédito junto a instituições financeiras, como instrumento de viabilização de investimentos em áreas prioritárias, a exemplo da infraestrutura, da saúde e da segurança pública. Trata-se de uma estratégia governamental que visa impulsionar o desenvolvimento socioeconômico e ampliar a capacidade de resposta do Estado às demandas da população.

No entanto, estudos meteorológicos recentes apontam para o agravamento da estiagem em diversas regiões do território piauiense, intensificando a já recorrente crise hídrica, sobretudo nas áreas do semiárido. Essa situação tem afetado diretamente comunidades rurais, comprometendo a produção agrícola, a segurança alimentar e o acesso regular à água, recurso essencial à vida e ao desenvolvimento humano.

Como resposta emergencial, o Governo do Estado decretou situação de emergência em 129 municípios piauienses em razão da escassez de chuvas e da distribuição irregular dos volumes pluviométricos. Anunciou-se também investimento em ações paliativas, como o envio de carros-pipa e a construção de cisternas. Apesar de necessárias no curto prazo, tais medidas têm se revelado insuficientes e incapazes de promover mudanças estruturais duradouras.

Diante desse cenário crítico, é imprescindível que parte substancial dos recursos oriundos da operação de crédito prevista no Projeto de Lei nº 47/2025 seja direcionada com prioridade à execução de políticas públicas voltadas à **segurança hídrica**, com foco em obras estruturantes de curto, médio e longo prazo. Isso inclui a construção de adutoras, barragens, poços tubulares, sistemas de reuso de águas e irrigação inteligente, garantindo acesso sustentável à água e promovendo o desenvolvimento regional equilibrado.

A presente emenda aditiva propõe que a aplicação dos recursos priorize a implantação de obras hídricas essenciais, como:

- A construção da Adutora da Barragem Poço do Marruá para abastecimento de Jaicós;
- A Adutora da Barragem de Estreito até Marcolândia;
- A Adutora da Barragem de Bocaina até Picos;



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

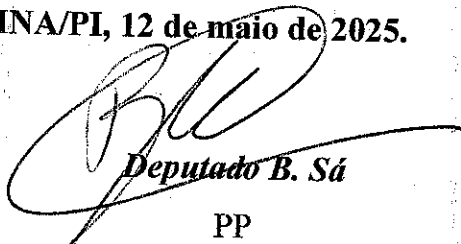
- A Adutora da recém-inaugurada Barragem de Betânia (Madeira Cortada) até a cidade de Betânia;
- A Adutora do Litoral, que ainda carece de regularidade e qualidade no abastecimento;
- A Adutora de São João do Piauí a partir da Barragem do Jenipapo;
- A Adutora Padre Lira para atender Dom Inocêncio;
- A construção da Barragem da Rancharia, no município de Tanque do Piauí;
- A Barragem do Rio Berlingas, nas proximidades de Hugo Napoleão;
- A Barragem Santa-Fé, em Oeiras, sobre o Rio Pires;
- A elaboração do projeto de integração de bacias a partir do Rio São Francisco, para revitalização das nascentes dos Rios Piauí e Canindé;
- A construção de pequenas barragens ao longo das extensões dos Rios Canindé e Piauí.

Trata-se de uma iniciativa que visa assegurar a correta alocação de recursos públicos em obras que ofereçam soluções permanentes para um dos maiores desafios enfrentados pelo povo piauiense: a convivência com a seca.

A aprovação desta emenda permitirá ao Estado dar um passo decisivo rumo à transformação da realidade hídrica do Piauí, em conformidade com os princípios constitucionais da eficiência, da finalidade pública, da justiça social e da sustentabilidade ambiental.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 47/2025.

SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA EM TERESINA/PI, 12 de maio de 2025.


Deputado B. Sá
PP

Av. Marechal Castelo Branco, 201
Bairro Cabral – CEP. 64000-810
Fone: (86) 3133 3022
Teresina – Piauí – Brasil


Emenda Pefei Tadeu